



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



Processo nº 201814292
Requerente: Prefeitura de Sapucaia do Sul
Súmula: Mensagem do Executivo

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de origem do Poder Executivo desta cidade, o qual "institui o Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de Sapucaia do Sul. Vem o feito instruído com justificativas e projeto de lei em anexo.

PARECER

Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal. Se a Câmara, desatendendo a privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao prefeito vetá-las, por inconstitucionais. Sancionadas e promulgadas que sejam, nem por isso se nos afigura que convesçam do vício inicial, porque o Executivo não pode renunciar prerrogativas institucionais, inerentes às suas funções, como não pode delegá-las ou aquiescer em que o Legislativo as exerça. Tal entendimento é o dominante na boa doutrina, e os tribunais não mais hesitam sobre o assunto, afirmando a inconstitucionalidade desses diplomas. (*Hely Lopes Meirelles, in "Direito Municipal Brasileiro", 17ª edição, Malheiros Editores, 2014, p.760-761*).

Em nossa Lei Orgânica Municipal, a questão da iniciativa privativa do Chefe do Executivo é abordada da seguinte forma:

Art. 55. Compete, privativamente ao Prefeito, a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:

- I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração;*
- II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;*



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal;
IV - proposições que geram despesas ou que comprometam receitas do Município.

Levando-se em consideração o escopo do projeto de lei em análise, qual seja, de instituir programa educativo fiscal implementando ações e atribuições a serem desempenhadas por diversas secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal, razoável concluir que o projeto está ao abrigo da reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

De outra banda, adentrando ao mérito da proposição, necessário ressaltar que a Lei Orgânica Municipal estabelece vedação específica ao início de projetos ou programas que não tenham sido previamente incluídos na LOA.

Art. 138. É vedado:

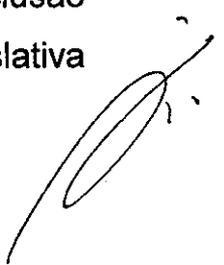
I - o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária anual;

Logo, considerando que por ocasião dos arts. 12 e 13 da proposição em comento *há previsão de realização de despesas sem indicação expressa da dotação orçamentária correspondente*, tal situação caracteriza violação às leis orçamentárias e de responsabilidade fiscal.

Termos em que ficam lançadas competentes **ressalvas.**

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com as anotações que julgamos pertinentes à matéria em comento encaminhamos a proposição à sua tramitação regimental. À conclusão superior, e com aprovação, encaminhem-se os autos à Diretoria Legislativa





CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



para as diligências de costume, com competente parecer das comissões permanentes, e posterior deliberação plenária.

Sapucaia do Sul, 12 de dezembro de 2018

Pablo José Camboim de Souza
OAB/RS 50.493
Matrícula 881

Aprovo .

João Roberto da Fonseca Junior
Procurador Chefe
OAB/RS 69.257